

FEIRA DO ANO 2021

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A Feira do Ano de Montemor-o-Velho de 2021, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola e o tecido empresarial.

Na presente norma são definidas e reguladas as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço e o horário de funcionamento da feira anual.

Face ao atual surto epidemiológico por SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19, poderá haver alterações de regras e horários de funcionamento em face das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

A marcação e pagamento de terrado será efetuada mediante prévio agendamento, podendo ser remetido email para geral@cm-montemorvelho.pt ou por telefone 931393914.

Assim, face ao atual surto epidémico impõe-se a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica.

O sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Importa implementar medidas que permitam a retoma de alguma atividade económica no concelho e em paralelo a retoma da economia local, garantindo, no entanto, o cumprimento das regras de saúde pública e recomendações da DGS neste período de confinamento.

Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1.1 - A Feira do Ano é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção agrícola e empresarial do concelho.

1.2 - A Feira do Ano, decorre na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho, entre os dias 7 e 8 de setembro de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

2.1 - Podem participar na Feira, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades de comércio mediante a reserva e pagamento do espaço de terrado.

2.2 – A abertura da feira poderá efetuar-se a partir das 6:00h, sendo o encerramento em horário a definir de acordo com as Orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) em vigor à data.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

3.1 – O Município de Montemor-o-Velho, decidiu realizar a feira anual para os seguintes setores de atividade:

Talhão A – CORDOARIA, MOBILIARIO E FERRAGENS

Talhão B – PLANTAS, ARVORES DE FRUTO E LOUÇAS E PLÁSTICOS

Talhão C, D, E, F – TEXTEIS, MALAS, CALÇADO, FRUTAS, LEGUMES E MARROQUINARIA

Talhão G, H– PRODUTOS AGRICOLAS, AVES

Talhão I – BACALHAU E CHARCUTARIA

Talhão J, K – CARNES, CHARCUTARIA E PADARIA

Talhão K, L, M – COMIDAS

Talhão N – CEREAIS, COUVETES E CEBOLAS

Talhão O – ROUPA USADA E VELHARIAS

Talhão S – BARES

Tendo presente a disposições constantes do Plano de Contingência da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, datado de 20 de outubro de 2020, devem ser cumpridas as seguintes medidas:

- a) As bancas devem ter 1 metro de afastamento ao limite do lote de terrado, de forma a garantir o distanciamento físico;
- b) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- c) A obrigatoriedade de uso de máscara por parte do feirante/vendedor itinerante, seus trabalhadores e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- d) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante/vendedor itinerante e dos seus trabalhadores;
- e) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante/vendedor itinerante, para os seus trabalhadores e clientes;
- f) A adoção por parte do feirante/vendedor itinerante, de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
- g) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante/vendedor ambulante e/ou seus trabalhadores;
- h) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes/vendedor itinerante e seus colaboradores;
- i) Os feirantes/vendedores itinerante devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;
- j) Nos recebimentos evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfecção dos terminais após cada pagamento.

- k) O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- l) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos produtos, caso os mesmos sejam manuseados pelos consumidores;
- m) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- n) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);
- o) Assegurar as adequadas condições de higiene e limpeza das estruturas/bancadas da feira;
- p) Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, para colocação de lixo e restantes resíduos;
- q) Higienizar as embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição na feira, que devem ser de fácil lavagem e desinfeção, e adequadas com as regras de segurança alimentar nas que transportem /contatem com alimentos;
- r) Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies e objetos de utilização comuns;
- s) Eliminar ou descartar após utilização os equipamentos de limpeza, que devem ser preferencialmente de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção;
- t) Na comercialização de produtos alimentícios, o vestuário e o calçado devem ser próprios para a função, e os cabelos protegidos com touca ou boné próprio;
- u) Lavar e desinfetar as viaturas e utensílios de transporte no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos;
- v) O feirante/vendedor itinerante, deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- w) O feirante/vendedor itinerante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- x) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;
- y) Ao setor de comidas devem ser adotados os procedimentos aplicados aos estabelecimentos de restauração e bebidas, conforme orientações da DGS;

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei nº 28-B/2020, de 26 de junho, na sua atual redação.

3.2 - Os feirantes com dividas à Camara Municipal, só poderão adquirir qualquer lote, após regularização das mesmas;

3.3 - O pagamento do preço de ocupação de terrado deve ser efetuado no dia do pedido/requerimento, devendo os feirantes fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, contribuinte/cartão de cidadão e documentos dos seus veículos;

3.4 - Estão dispensados de apresentação de título de exercício de atividade os pequenos produtores e outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;

3.5- Não se venderão mais do que dois lotes por feirante, a menos que haja uma forte justificação para tal, com exceção dos lugares destinados a roupa usada e velharias, aos quais poderão ser vendidos quatro lotes por feirante;

3.6 - É proibida a ocupação do espaço para um fim diferente daquele para que foi adquirido;

3.7 - Os feirantes devem respeitar os limites dos lotes atribuídos pela Camara Municipal, não podendo ocupar espaço diferente daquele que lhe foi reservado;

3.8 - O espaço reservado a feirantes, será salvaguardado durante o período de 7 e 8 de setembro;

3.9 - Os feirantes têm o dever de respeitar os funcionários e responsáveis dos Serviços de Fiscalização.

4. RESERVA DE TERRADO

4.1 - Os pedidos de reserva de terrado devem ser feitos entre os dias 09 e 25 de agosto, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00às 16:00 horas, mediante prévio agendamento.

a) Dias 09 a 20 agosto no Balcão Único da Camara Municipal, em exclusivo para os titulares de lugar atribuído na feira quinzenal. Os titulares do lugar, deverão exhibir no ato de reserva o cartão de cidadão.

b) Do dia 23 a 25 do mesmo mês, no local de apoio á Feira (Mercado Municipal), para todos os demais feirantes, incluindo os feirantes da feira quinzenal que não tenham efetuado reserva de lugar no período referido na alínea anterior, reservando-se à Camara o direito de admissão.

4.2 - Os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, poderão efetuar a marcação do(s) lote(s), de acordo com o previsto na alínea a) do ponto 4.1, mantendo o seu lugar habitual se disponível, sendo nos demais casos, reservado o lugar que se encontrar disponível, na planta anexa. A inscrição e escolha de lugar é efetuada mediante agendamento e por ordem de chegada.

4.3 – Todos os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, devem apresentar na data do pedido o documento comprovativo do último pagamento.

5. CALENDÁRIO DA MARCAÇÃO DE TERRADO POR SETOR

Os feirantes que não tenham efetuado reserva de terrado até ao dia 20 de agosto, devem fazer a marcação do terrado de acordo com o calendário, abaixo indicado, e de acordo com os lugares disponíveis na planta anexa. A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

Dia 23/08/2020 Feirantes que vendem roupa usada e velharias, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h;

Produtores Agrícolas e feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, das 9:00h às 12:30h e 14:00h às 16:00h;

Feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h;

6. TABELA DE PREÇOS

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de **7 a 8 de setembro de 2021** serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos por m2

| Art.º | Descrição | UM | Preço (€) |
|-------|---|----|-----------|
| 1 | Agricultores, produtores diretos e artesãos | m2 | 0,60 € |
| 2 | Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares | m2 | 0,60 € |
| 3 | Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas e olaria | m2 | 0,75 € |
| 4 | Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores | m2 | 0,75 € |
| 5 | Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração | m2 | 0,75 € |
| 6 | Comidas e bebidas | m2 | 3,00 € |
| 7 | Bares ou roulottes | un | 150 € |
| 10 | Roupa Usada e Velharias | m2 | 0,75 € |

7. PAGAMENTO

O pagamento do preço de ocupação do terrado deve ser efetuado na Tesouraria da Camara Municipal, no ato da inscrição, ou por via multibanco, através de referência de pagamento a fornecer pelos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é da responsabilidade dos Fiscais Municipais, com a colaboração da G.N.R.

9. SEGURANÇA

9.1. Todos os vendedores ambulantes deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.

9.2. A vigilância do recinto da feira quinzenal, será assegurada pelos próprios feirantes/vendedores ambulantes.

9.3. Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos.

9.4. É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os feirantes deverão efetuar contrato de fornecimento de energia elétrica com a EDP, caso a potência disponível não seja suficiente para a atividade desenvolvida.

10.2 - Não é permitida a abertura de qualquer instalação sem que se mostre efetuado o pagamento do preço devido.

10.3 - A titularidade da ocupação será comprovada por guia de pagamento, a emitir pelos Serviços onde conste o número do lote, atividade e a área a ocupar, ou por documento emitido no ato de reserva/atribuição de lugar, acompanhado do talão multibanco, comprovativo do pagamento.

FEIRA DO ANO 2021 DE MONTEMOR-O-VELHO

FICHA DE INSCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE LUGAR

I. GERAL

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ - _____ | _____

Nº Contribuinte: _____

Contato telefónico: _____

Email: _____

II. ATIVIDADE

Produtos a vender/expor:

Tenda Rulote:

ENERGIA ELETRICA: sim não

III. LUGAR A ATRIBUIR

TALHÃO: _____

LOTE: _____

AREA: _____ m2

IV. REFERÊNCIA MULTIBANCO

Entidade: 11131

Referência para pagamento:

Montante: